



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PARECER JURÍDICO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Resolução nº. 002/2017.

### I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

Altera dispositivo à Resolução nº 003/2009 e dá outras providências.

### II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE BREJETUBA/ES

### III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Resolução de Autoria da Mesa Diretora a necessária aprovação legislativa para Alterar os Incs. I, II, bem como o § Único do Artigos 192, e Alterar o Inc. II, do Artigo 170, todos da Resolução 003/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES).

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Resolução.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados





# Câmara Municipal de Brejetuba

ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A previsão de alterações da Resolução nº 003/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.), encontra-se guarita no artigo 240 do mesmo diploma legal, que assim estabelece:

**Art. 240 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:**

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;**
- II - da Mesa;**
- III - de uma das Comissões da Câmara.**

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

#### **IV - INICIATIVA E QUORUM:**

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **MAIORIA ABSOLUTA** em conformidade com o disposto no Artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba - ES.

#### **V - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax





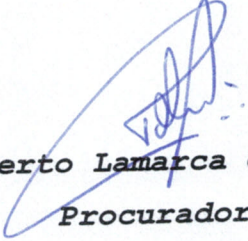
# Câmara Municipal de Brejetuba

ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

## **É o parecer**

Brejetuba (ES), 02 de Outubro de 2017

  
**Paulo Roberto Lamarca de Oliveira**  
**Procurador**